



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1364

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1364

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 092, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o Regimento Interno, organização e funcionamento do Terminal Rodoviário Municipal e dá outras providências.

LUIZ INFANTE, Prefeito do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O presente Decreto estabelece o Regimento Interno do Terminal Rodoviário Municipal, disciplinando sua organização, funcionamento, utilização das dependências, bem como as normas aplicáveis aos permissionários, empresas transportadoras, usuários e demais ocupantes do local.

Art. 2º - O Terminal Rodoviário Municipal destina-se ao embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo intermunicipal e interestadual, bem como à prestação de serviços auxiliares necessários ao atendimento dos usuários.

Art. 3º - A administração do Terminal Rodoviário será exercida pelo órgão competente da Administração Pública Municipal, responsável pela fiscalização, organização e manutenção das atividades realizadas no local.

Art. 4º - O horário de funcionamento do Terminal Rodoviário será definido pela Administração Municipal, considerando os horários de chegada e partida das empresas transportadoras que operam no local.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais instalados no terminal deverão observar o horário estabelecido pela Administração Municipal, podendo haver adequações conforme a necessidade do serviço público.

CAPÍTULO II

DA PERMISSÃO DE USO DOS IMÓVEIS COMERCIAIS

Art. 5º - A exploração comercial dos imóveis existentes no Terminal Rodoviário será realizada mediante **permissão de uso de bem público**, precedida de procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - A licitação para utilização dos espaços comerciais observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições da legislação federal aplicável às licitações e contratos administrativos.

Art. 7º - O edital de licitação deverá estabelecer, entre outras disposições:

I - a identificação e descrição do espaço objeto da

permissão ou concessão;

II - a atividade comercial permitida;

III - o prazo de utilização;

IV - o valor da remuneração ou taxa de ocupação;

V - as obrigações do permissionário ou concessionário;

VI - as hipóteses de rescisão ou revogação da permissão.

Art. 8º - A permissão de uso será formalizada mediante **Termo de Permissão de Uso**, no qual constarão obrigatoriamente:

I - o número da sala/box concedida;

II - a finalidade de utilização do espaço;

III - as obrigações do permissionário;

IV - o prazo da permissão;

V - o valor do preço público pela utilização do espaço.

Art. 9º - Os permissionários deverão efetuar o pagamento do preço público referente à utilização do espaço, conforme estabelecido no respectivo Termo de Permissão de Uso.

CAPÍTULO III

DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 10 - Os permissionários e ocupantes das dependências do Terminal Rodoviário deverão manter seus respectivos espaços em perfeitas condições de limpeza, higiene, organização e conservação.

Art. 11 - Compete aos permissionários:

I - manter limpo o espaço sob sua responsabilidade e seu entorno imediato;

II - acondicionar adequadamente os resíduos produzidos;

III - preservar a estrutura física e os equipamentos do terminal;

IV - realizar a manutenção básica necessária à conservação do espaço utilizado;

V - zelar pela iluminação e bom estado das instalações utilizadas.

VI - cumprir as normas sanitárias, fiscais e administrativas aplicáveis;

VII - zelar pela ordem, segurança e tranquilidade no interior do Terminal Rodoviário;

VIII - manter visível a documentação exigida para funcionamento da atividade;

Art. 12 - É vedado ao permissionário:

I - ceder, transferir ou sublocar o espaço a terceiros sem autorização do Município;

II - modificar a estrutura do imóvel sem prévia autorização da Administração Municipal;

III - realizar atividades diversas daquelas autorizadas no termo de permissão;

IV - promover propaganda irregular ou que prejudique a estética do local.

Art. 13 - Todos os usuários e ocupantes do terminal deverão observar regras de urbanidade, respeito ao público e boa convivência, preservando o ambiente adequado ao atendimento dos passageiros.

CAPÍTULO IV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1364

Página 3 de 16

DA PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Art. 14 - Todos os usuários, permissionários e prestadores de serviços deverão contribuir para a preservação do Terminal Rodoviário Municipal, sendo responsáveis por manter o ambiente limpo, organizado e em boas condições de uso.

Art. 15 - É proibido no interior do Terminal Rodoviário:

I - danificar instalações, equipamentos ou qualquer bem público;

II - descartar lixo fora dos locais apropriados;

III - praticar atos que causem depredação ou degradação do patrimônio público;

IV - instalar equipamentos ou estruturas sem autorização da Administração.

Art. 16 - Os permissionários deverão colaborar com as ações de manutenção e conservação promovidas pela Administração Municipal, inclusive adotando medidas que contribuam para a preservação do espaço público.

CAPÍTULO V DAS AGÊNCIAS E BILHETERIAS

Art. 17 - A cessão de áreas destinadas à instalação de agências e bilheterias será realizada exclusivamente às empresas transportadoras de passageiros que operem regularmente no Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 18 - A utilização dessas áreas será formalizada mediante **Termo de Cessão de Uso**, celebrado entre o Município e as empresas transportadoras de passageiros.

Art. 19 - O Termo de Cessão de Uso deverá conter:

I - o número da sala/box destinado à empresa transportadora de passageiros;

II - as condições de utilização do espaço;

III - as obrigações relativas à manutenção e conservação do local;

IV - demais disposições administrativas necessárias ao funcionamento adequado do terminal.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 - A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto será realizada por servidores municipais designados para tal finalidade.

Art. 21 - Compete à fiscalização municipal:

I - orientar os permissionários e usuários quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

II - acompanhar o funcionamento das atividades no terminal;

III - verificar as condições de limpeza, manutenção, conservação e iluminação das áreas utilizadas;

IV - registrar e comunicar à Administração Municipal eventuais irregularidades.

CAPÍTULO VII DA CIRCULAÇÃO DE ÔNIBUS NO TERMINAL

Art. 22 - A circulação de ônibus nas dependências do Terminal Rodoviário deverá observar rigorosamente os limites de segurança e a sinalização existente.

Art. 23 - Os veículos deverão circular exclusivamente

dentro das faixas demarcadas para circulação.

Art. 24 - As paradas para embarque e desembarque deverão ocorrer exclusivamente nas áreas predeterminadas para tal finalidade.

Art. 25 - Ficam proibidos no interior do Terminal Rodoviário:

I - realizar ultrapassagens entre veículos;

II - utilizar buzinas, salvo em situações de emergência;

III - realizar testes de motor;

IV - dificultar ou obstruir o trânsito de outros veículos;

V - realizar embarque ou desembarque de passageiros em locais não autorizados.

Art. 26 - O estacionamento de ônibus será permitido somente nas áreas de espera ou nas plataformas de embarque, conforme organização estabelecida pela Administração do terminal.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 27 - O descumprimento das disposições previstas neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

I - advertência;

II - multa administrativa;

III - suspensão temporária da permissão ou cessão de uso;

IV - revogação ou cassação da permissão ou cessão de uso do espaço público.

Art. 28 - A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX DA VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 29 - A venda de bebidas alcoólicas nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal será permitida exclusivamente nos estabelecimentos devidamente autorizados pela Administração Municipal, observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

§1º - A comercialização de bebidas alcoólicas deverá ocorrer somente dentro da sala/box conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso.

§2º - É vedada a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, devendo os permissionários observar rigorosamente a legislação vigente.

§3º - A Administração Municipal poderá restringir ou suspender a comercialização de bebidas alcoólicas caso verifique prejuízo à ordem, segurança ou funcionamento do Terminal Rodoviário.

Art. 30 - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas áreas destinadas à circulação de passageiros, plataformas de embarque e desembarque e demais áreas comuns, salvo quando autorizado em espaço específico destinado ao consumo.

Art. 31 - É proibido o exercício de comércio ambulante no interior do Terminal Rodoviário Municipal sem prévia autorização da Administração Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1364

Página 4 de 16

§1º - Considera-se comércio ambulante toda atividade de venda de produtos ou serviços realizada de forma itinerante ou sem ocupação regular de espaço previamente autorizado.

§2º - A Administração Municipal poderá regulamentar, mediante autorização específica, a atuação de vendedores ambulantes em eventos ou situações excepcionais, desde que não prejudique o funcionamento do terminal.

Art. 32 - O descumprimento das disposições deste Capítulo sujeitará o infrator às penalidades previstas neste Decreto, sem prejuízo da apreensão de mercadorias e demais medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Compete à Administração Municipal administrar, organizar, fiscalizar e adotar as medidas necessárias ao cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 35 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

DECRETO Nº 097, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Homologa e publica o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo do Município de Santo Anastácio - Estado de São Paulo, e dá outras providências.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 13, Inciso IX, da Lei Ordinária nº 3.241, de 29 de abril de 2026, que "Institui o Sistema Municipal de Turismo no Município de Santo Anastácio - Estado de São Paulo e dá outras providências", o qual atribui ao Conselho Municipal de Turismo a competência para elaborar o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação por unanimidade do referido texto normativo pelos membros do conselho, ocorrida durante a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo, realizada no dia 05 de outubro de 2026;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo** do Município de Santo Anastácio - SP, aprovado na forma da Ata da 2ª Reunião Ordinária do preclaro Conselho, datada de 05 de outubro de 2026.

Art. 2º - O Regimento Interno homologado por este Decreto será publicado na íntegra como Anexo Único deste ato oficial, passando a reger a organização, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Turismo de Santo Anastácio.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO - SP **CAPÍTULO I** **DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR do Município de Santo Anastácio é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O COMTUR é vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Turismo, subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º O Conselho tem por finalidade assessorar, propor, acompanhar, deliberar e fiscalizar as políticas públicas de turismo do Município de Santo Anastácio, bem como atuar na gestão e fiscalização do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º O COMTUR reger-se-á pelo presente Regimento Interno e pela legislação aplicável, especialmente:

I. Constituição Federal de 1988;

II. Lei Federal nº 11.771/2008 (Política Nacional de Turismo);

III. **Lei Federal nº 14.978/2024** - Diretrizes de investimentos e regras de financiamento do setor.

IV. Lei Orgânica do Município de Santo Anastácio;

V. **Lei Municipal nº 3.241, de 29 de abril de 2026**, que institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo;

VI. Demais normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo será composto por:

I - 06 (seis) conselheiros titulares;

II - 06 (seis) conselheiros suplentes;

III - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, na qualidade de membro nato.

Art. 6º Os conselheiros titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme critérios estabelecidos na lei municipal específica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1364

Página 5 de 16

Art. 7º O membro nato será indicado pelo Poder Executivo e terá direito a voz e voto nas deliberações do COMTUR.

Art. 8º O mandato dos conselheiros observará o prazo definido na legislação municipal, sendo permitida a recondução, se assim previsto.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Propor diretrizes para a política municipal de turismo;
- II - Deliberar sobre planos, programas e projetos turísticos do Município;
- III - Atuar de forma consultiva junto ao Poder Executivo em assuntos relacionados ao turismo;
- IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- V - Acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao turismo;
- VI - Emitir pareceres sobre projetos que envolvam o desenvolvimento turístico;
- VII - Incentivar a participação da sociedade civil nas ações turísticas;
- VIII - Zelar pelo desenvolvimento sustentável do turismo no Município.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 10º O COMTUR será composto por uma Diretoria Executiva, eleita por maioria simples entre os seus membros nomeados, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e terá a sua estrutura composta por:

- I- Plenária
- II- Presidente;
- III- Vice-Presidente;
- IV- Secretário(a)

Parágrafo único. É a Plenária – órgão soberano do COMTUR. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão ocupados de forma alternada a cada mandato entre representantes do Poder Público e da Iniciativa Privada/Sociedade Civil.

Art. 11º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) serão escolhidos entre os conselheiros titulares, por maioria simples de votos.

Art. 12º Compete ao Presidente:

- I - Representar o COMTUR;
- II - Convocar e presidir as reuniões;
- III - Dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento deste Regimento.

Art. 13º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 14º Compete ao Secretário(a):

- I - Lavrar as atas das reuniões;
- II - Organizar e manter os arquivos do COMTUR;
- III - Apoiar administrativamente os trabalhos do COMTUR.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 15º - O COMTUR reunir-se-á:

I. Ordinariamente: (01) uma vez por mês.

II. Extraordinariamente: Mediante convocação do Presidente ou por solicitação assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 16º - As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos conselheiros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer quórum.

Art. 17º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade (desempate).

Parágrafo único. - Todas as reuniões deverão ter suas respectivas Atas lavradas no livro próprio ou em meio eletrônico oficial, devendo ser assinadas por todos os presentes e encaminhadas para publicação no Diário Oficial.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 18º - O Conselho Municipal de Turismo exercerá a função de fiscalização e acompanhamento do Fundo Municipal de Turismo, conforme legislação municipal específica.

Art. 19º - Compete ao COMTUR:

- I - Analisar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Fiscalizar a execução financeira;
- III - Emitir pareceres sobre prestações de contas.

CAPÍTULO VII CÓDIGO DE ÉTICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

DOS PRINCÍPIOS

Art. 20º A atuação dos membros do Conselho Municipal de Turismo será pautada pelos princípios da:

- I - Legalidade;
- II - Moralidade;
- III - Impessoalidade;
- IV - Publicidade;
- V - Transparência;
- VI - Participação social;
- VII - Respeito à diversidade cultural;
- VIII - Interesse público.

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 21º São deveres dos conselheiros e conselheiras:

- I - Atuar em defesa do interesse público e da política municipal de turismo;
- II - Participar regularmente das reuniões, comissões e atividades do Conselho;
- III - Analisar matérias e propostas com responsabilidade técnica e ética ;
- IV - Respeitar a diversidade de opiniões, expressões e manifestações ;
- V - Manter postura ética, respeitosa e colaborativa nas deliberações;
- VI - Preservar o sigilo de informações de caráter restrito ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1364

Página 6 de 16

confidencial;

VII - Zelar pela imagem, legitimidade e credibilidade do Conselho Municipal de Turismo.

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 22º Caracteriza-se conflito de interesses quando o conselheiro:

- I - Possuir interesse direto ou indireto em matéria submetida à apreciação do Conselho;
- II - Manter vínculo profissional, financeiro ou institucional com pessoa física ou jurídica interessada na decisão;
- III - Atuar em processos que envolvam cônjuge, companheiro(a) ou parentes até o segundo grau.

Art. 23º - Identificado o conflito de interesses, o conselheiro deverá:

- I - Declarar o impedimento de forma expressa e registrada em ata;
- II - Abster-se de participar da discussão e votação da matéria.

DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 24º É vedado aos conselheiros:

- I - Utilizar a função para obtenção de vantagem pessoal, política, partidária ou econômica;
- II - Receber presentes, benefícios ou favores em razão do cargo;
- III - Praticar qualquer forma de discriminação ou preconceito;
- IV - Divulgar informações falsas, sigilosas ou não deliberadas oficialmente;
- V - Utilizar informações privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros;
- VI - Desrespeitar deliberadamente decisões coletivas do Conselho.

DA RELAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E A SOCIEDADE

Art. 25º O conselheiro deverá manter atuação:

- I - Autônoma, crítica e responsável em relação ao Poder Público Municipal;
- II - Transparente e acessível à sociedade civil;
- III - Comprometida com a escuta pública e a participação social.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 26º O descumprimento deste Código de Ética sujeitará o conselheiro às seguintes sanções, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I - Advertência ética;
- II - Suspensão temporária das funções;
- III - Perda do mandato, conforme o Regimento Interno e legislação vigente.
- IV - Denúncia ao Ministério Público

Art. 27º A apuração das infrações será conduzida por comissão ética designada pelo Conselho Municipal de Turismo.

DA APLICAÇÃO

Art. 28º Este Código de Ética aplica-se a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo, indicados pelo Poder Público ou eleitos pelas

instituições representativas.

CAPÍTULO VIII - DA PERDA DO MANDATO

Art. 29º O conselheiro que ausentar-se a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 (Doze) meses, sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva por escrito, perderá o mandato automaticamente.

Parágrafo único. Ocorrida a perda do mandato conforme artigo 29º deste, vacância ou renúncia solicitada por escrito pelo membro conselheiro, a Diretoria notificará imediatamente o suplente para assumir a vaga e oficiará a entidade de origem para que indique um novo membro em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de notificação efetuada pelo Presidente do COMTUR a entidade de origem.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do COMTUR.

Art. 31º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho, observada a legislação vigente.

Art. 32º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Turismo e homologação pelo Poder Executivo Municipal.

Santo Anastácio, 05 de outubro 2026

Déborah Carolina Morisco Balarim

**Presidente do Conselho
Municipal de Turismo**

Ester Alves Conceição
**Secretária de Cultura, Esportes,
Lazer e Turismo**

Portarias

PORTARIA Nº 635, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear e dar Posse à Sra. **ROSEMARY APARECIDA DA ROCHA ROCHA**, RG. X.X03.8XX, em caráter efetivo por aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 01/2022, para exercer as funções inerentes ao cargo de **Merendeira**, referência 13-A, junto ao Setor de Alimentação Escolar. A mesma será regida pela Lei Municipal Complementar 13/94 e posteriores alterações.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1364

Página 7 de 16

data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO TERMO ADITIVO I DO CONTRATO N°. 93/2025

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratado: 61.756.864 YARA OLIVEIRA DIAS DE FRANCA.

Objeto: Aditar o referido contrato, objetivando prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, corrigir o valor pelo índice IPCA/IBGE, alterando o valor de R\$ 16.608,00 (dezesesseis mil e seiscentos e oito reais) para R\$ 17.309,40 (dezesete mil, trezentos e nove reais e quarenta centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.442,45 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), a partir de 16/09/2026.

Assinatura: 15/09/2026

Modalidade: Dispensa nº 32/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1364

Página 8 de 16

Outros Atos



ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO PARA: ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA PARA OS CARGOS DE: PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, 1º E 2º SECRETÁRIOS E ADEQUAÇÃO DAS DENOMINAÇÕES DOS SEGMENTOS REPRESENTATIVOS NO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis (16/09/2026) às 19h00, nas dependências da Biblioteca Municipal Dr. Geraldo Sekini, sito a rua: José Bonifácio, 17 – Centro. Santo Anastácio – Estado de São Paulo. Realizou-se a 1ª reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo, tendo como pauta: 1º - Eleição e Posse da Diretoria Executiva para os cargos de: Presidente, Vice – Presidente, Primeiro e Segundo Secretário. 2º Adequação das denominações dos segmentos representativos no Conselho Municipal de Turismo, conforme estabelece a Norma Regulamentadora do Turismo no Brasil (Lei Geral do Turismo) Lei nº 11.771/2008, atualizada pela Lei nº 14.978/2024 e pela Lei Municipal 3282/2026 de 15 de setembro de 2026, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.578, de 29 de agosto de 2017, adequando a composição dos segmentos representativos e a estrutura da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Os trabalhos foram iniciados pela Secretária Sra. Ester Alves Conceição titular das pastas de: Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. A mesma informa que o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de Santo Anastácio foi originalmente criado por meio da Lei Municipal nº 2.548, de 29 de agosto de 2017 e alterada pela Lei Municipal 3282/2026 de 15 de setembro de 2026, que adequa a composição dos segmentos representativos e a estrutura da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR). Sua constituição e reestruturação foram realizados através de atos do Executivo, Decreto nº 71/2025, sendo integrado recentemente ao Sistema Municipal de Turismo instituído através da Lei Municipal nº 3.241, de 29 de abril de 2026, tendo sua composição formada por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, divididos entre representantes do poder público e da sociedade civil. A Lei Municipal nº 3.241, de 29 de abril de 2026 em sua : SEÇÃO III - DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO- SUBSEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO– Artigo 7º- III – define que: O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão colegiado de assessoramento superior, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de caráter consultivo, deliberativo, de cooperação governamental e fiscalizador, que tem por finalidade propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação da Política Municipal de Turismo, bem como acompanhar sua implementação, com vistas ao desenvolvimento do turismo no Município, em todas as suas modalidades. Em face as mudanças na legislação ainda não foram eleitos o Presidente - Vice – Presidente e Primeiro e Segundo Secretários. Desta forma em cumprimento as cartas legais que criaram o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), informa ainda que se faz necessário, eleger e dar posse a Diretoria Executiva. Assim o sendo solicita aos membros conselheiros que formem às chapas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1364

Página 9 de 16



completas para os cargos em vacância, para que se possa iniciar a eleição. A reunião foi pausada em 10 (dez) minutos, para formação ou indicação dos candidatos. Em retorno em consenso foram apresentados os seguintes candidatos: Presidente: Déborah Carolina Morisco Balarim - Vice-presidente: Vera Lúcia Agudo - 1º secretário: Maria Jucimere Silva Saturno - 2º secretário: Cristiane Dubus. Em não havendo nenhuma outra indicação ou chapa formada pleiteante aos cargos. A Sra. Ester Alves Conceição realizou a leitura dos nomes dos candidatos, colocando-os para apreciação da Plenária. Não havendo manifestações contrárias. Foi colocado em: Votação. Aprovada por unanimidade. Ato continuo a Sra. Ester Alves Conceição no uso de suas atribuições legais, empossa a nova Diretoria Executiva que passa a ser presidida pela Sra: Déborah Carolina Morisco Balarim, que assume os trabalhos doravante. Assumindo a Presidência. A Presidente eleita e empossada Sra: Déborah Carolina Morisco Balarim, agradece a confiança de todos e ressalta a importância do referido Conselho para o desenvolvimento do município, uma vez que o mesmo está representado por munícipes responsáveis e comprometidos na execução dos trabalhos a serem realizados pelo Conselho Municipal de Turismo. Ato continuo a Presidente Déborah Carolina Morisco Balarim, aos presentes que o próximo assunto da pauta a ser tratado refere-se as alterações nas legislações Estadual e Federal. Onde os segmentos representados tanto pelo Poder Público, tanto pela Sociedade Civil, foram redenominados. Desta forma faz-se necessário que façamos as redenominações para estarmos em consonância com as normas do Estado e da União. Os representantes da sociedade civil indicados pelas suas entidades permaneceram nos cargos que já ocupam sem nenhuma alteração, sendo alterados somente às denominações dos segmentos do turismo. Assim o sendo convoca a 1ª secretária Sra. Maria Jucimere Silva Saturno, para que se dê continuidade a reunião passando-se para o 2º tópico da pauta: Adequação das denominações dos segmentos representativos no Conselho Municipal de Turismo, conforme estabelece a Norma Regulamentadora do Turismo no Brasil (Lei Geral do Turismo) Lei nº 11.771/2008, atualizada pela Lei nº 14.978/2024. E proceda a leitura do documento de Formação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR: SEGMENTOS: Poder Público – 1- Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura: Titular: Déborah Carolina Morisco Balarim e Suplente: Danilo Dugaich Ribeiro Lima; 2- Meio Ambiente: Titular: Alfredo Mitio Suetomi e Suplente: Euclides Soares de Freitas; 3-Educação e Esportes: Titular: Maria Jucimere Silva Saturno e Suplente: Carlos Roberto Marchi; 4- Planejamento, Obras, Urbanismo, Segurança e Trânsito: Titular: Dário Lima Bonfim e Suplente: Aloísio Francisco de Araújo Júnior; 5- Segmento Sociedade Civil organizada e Entidades de Apoio: 1- Associação de Artesãos: Titular: Maria de Lourdes Lopes Matias e Suplente: Cristiane Dubus; 2- Entidades de Fomento e Apoio: Titular: Verônica Tanaka de Carvalho e Suplente: Reinaldo Jerônimo Peres; 3- Organizações Sociais e de Moradores: Titular: Luís Oscar Samacoits e Suplente: Simara Andréia Costa Paiva; 1- Entidades Eclesiásticas/ Ecumênicas: Titular: Daniel da Cunha Garcia e Suplente: Edmar Rodrigues de Lima; SEGMENTO: Iniciativa Privada/Trade Turístico: 1- Meios de Hospedagem: Titular: Lorismy Fernandes da Costa Lima e Suplente: Maurício Pellin Garcia; 2- Alimentos e Bebidas (A&B): Titular: Gilberto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1364

Página 10 de 16



Bassanesi Fiabani e Suplente: Pedro Henrique Crepaldi Facholli; 3- Agências de Viagens e Receptivos: Titular: Vera Lúcia Agudo e Suplente: Andréa Alves Falcão; 4- Empreendedores do Turismo Rural: Titular: Marcos Almeida e Suplente: Aloísio da Silva Barreto. Após a leitura do documento a Sra. Presidente, abre a palavra para que a plenária se manifeste. Em não havendo nenhuma manifestação, a Sra. Presidente coloca em apreciação as alterações nas denominações dos segmentos representativos no Conselho Municipal de Turismo. Em votação. Aprovado por unanimidade às alterações nas denominações dos segmentos representativos no Conselho Municipal de Turismo. As 20h00 não havendo mais nada a tratar a Sra. Presidente agradece a presença e colaboração dos membros conselheiros, dando por encerrada a 1º Reunião ordinária do Conselho Municipal de turismo para: Eleição e posse da Diretoria Executiva- para os cargos de: Presidente – Vice- Presidente – 1º e 2º Secretários e adequação das denominações dos segmentos representativos no Conselho Municipal de Turismo. Eu, Maria Jucimere Silva Saturno. Secretariei e lavrei a presente ata que segue assinada por mim, pela Secretária municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Sra. Ester Alves Conceição, que presidiu a eleição de posse da diretoria executiva do Conselho Municipal de Turismo, pela Presidente do Conselho Municipal de Turismo Sra. Déborah Carolina Morisco Balarim, empossada na presente reunião e pelos demais membros presentes.

Santo Anastácio, 16 de setembro de 2026.

Ester Alves Conceição

Secretária Munic.de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Déborah Carolina Morisco Balarim

Pres. Conselho Municipal de Turismo

Maria Jucimere Silva Saturno

1º Secretária Conselho Municipal Turismo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1364

Página 11 de 16



FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

SEGMENTO: PODER PÚBLICO

TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA

TITULAR: Déborah Carolina Morisco Balarim

Endereço: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

SUPLENTE: Danilo Dugaich Ribeiro Lima

Endereço: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

MEIO AMBIENTE

TITULAR: Alfredo Mitio Suetomi

Endereço: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

SUPLENTE: Euclides Soares de Freitas

Endereço: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

EDUCAÇÃO E ESPORTES

TITULAR: Maria Jucimere Silva Saturno

Endereço: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

SUPLENTE: Carlos Roberto Marchi

Endereço: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1364

Página 12 de 16



PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO

TITULAR: Dário Lima Bonfim

Endereço: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

SUPLENTE: Aloisio Francisco de Araújo Junior

Endereço: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

SEGMENTO: SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E ENTIDADES DE APOIO

ASSOCIAÇÕES DE ARTESÕES

TITULAR: Maria de Lourdes Lopes Matias

Endereço: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

SUPLENTE: Cristiane Dubus

Endereço: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ENTIDADES DE FOMENTO E APOIO

TITULAR: Verônica Tanaka de Carvalho

Endereço: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

SUPLENTE: Reinaldo Jerônimo Peres

Endereço: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DE MORADORES

TITULAR: Luis Oscar Samacoits

Endereço: [REDACTED]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1364

Página 13 de 16



CPF: [REDACTED]

SUPLENTE: Simara Andréia Costa Paiva

Endereço: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ENTIDADES ECLISIÁSTICAS/ECUMÊNICAS

TITULAR: Daniel da Cunha Garcia

Endereço: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

SUPLENTE: Edmar Rodrigues de Lima

Endereço: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

SEGMENTO: INICIATIVA PRIVADA/ TRADE TURÍSTICO

MEIOS DE HOSPEDAGEM

TITULAR: Lorismy Fernandes da Costa Lima

Endereço: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

SUPLENTE: Maurício Pellim Garcia

Endereço: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ALIMENTOS E BEBIDAS(A&B)

TITULAR: Gilberto Bassanesi Fiabani

Endereço: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

SUPLENTE: Pedro Henrique Crepaldi Facholli

Endereço: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

AGÊNCIAS DE VIAGENS E RECEPTIVOS

TITULAR: Vera Lucia Agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1364

Página 14 de 16



CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

SUPLENTE: Andrea Alves Falcão

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

EMPREENDEDORES DO TURISMO RURAL

TITULAR: Marcos Almeida

Endereço: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

SUPLENTE: Aloísio da Silva Barreto

Endereço: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Presidente: Déborah Carolina Morisco Balarim - **Vice-presidente:** Vera Lúcia Agudo - **1º secretário:** Maria Jucimere Silva Saturno - **2º secretário:** Cristiane Dubus.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1364

Página 15 de 16



ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTO ANASTÁCIO – GESTÃO 2026/2028 - APRECIÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (05/10/2026), às dezenove horas e trinta minutos (19h30min), nas dependências da Biblioteca Municipal Dr. Geraldo Sekini, situada à Rua José Bonifácio, nº 17, Centro, no Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros conselheiros para deliberação sobre a seguinte pauta: apreciação, votação e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, em cumprimento ao disposto na Lei Ordinária nº 3.241, sancionada em 29 de abril de 2026, que “Institui o Sistema Municipal de Turismo no Município de Santo Anastácio – Estado de São Paulo e dá outras providências”, conforme o Capítulo IV - Do Conselho Municipal de Turismo, Art. 13, Inciso IX (Elaborar o regimento interno). Conferindo-se a listagem de presença e havendo o quórum necessário, foi iniciada a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo. Aberta a sessão, a Presidente do Conselho Municipal de Turismo, Sra. Déborah Carolina Morisco Balarim, cumprimentou e agradeceu a presença de todos os conselheiros e participantes, destacando a importância desta reunião para a consolidação das normas de funcionamento do Conselho Municipal de Turismo. Em seguida, solicitou à 1ª Secretária, Sra. Maria Jucimere Silva Saturno, que procedesse à leitura da pauta de apreciação, discussão e votação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Santo Anastácio. Realizada a leitura da pauta, na sequência, a Presidente, Sra. Déborah Carolina Morisco Balarim, passou a palavra à Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Sra. Ester Alves Conceição, que saudou os presentes e ressaltou a relevância da aprovação do Regimento Interno como instrumento indispensável para disciplinar o funcionamento do Conselho, enfatizando a necessidade de sua análise criteriosa por parte dos conselheiros, pois o mesmo careceria da aprovação deste conselho para se tornar documento legal. Dando prosseguimento aos trabalhos, a 1ª Secretária, Sra. Maria Jucimere Silva Saturno, realizou a leitura na íntegra da minuta do Regimento Interno, acompanhada por todos os presentes, que receberam previamente cópia do documento. Realizada a leitura, a Sra. Presidente abriu a palavra à plenária para que manifestassem suas dúvidas sobre o tema. As dúvidas que se suscitaram foram esclarecidas pela Presidente do Conselho Municipal de Turismo. Encerrada a leitura e a fase de discussão, a Presidente declarou aberta a votação para deliberação acerca da aprovação do Regimento Interno. Colocada a matéria em votação, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes, não havendo votos contrários ou abstenções. Uma vez aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, a Sra. Presidente determinou à 1ª Secretaria que proceda, nos moldes da lei, às providências necessárias para sua publicação como ato oficial. Nada mais havendo a tratar, às vinte horas e trinta e cinco minutos (20h35min), a Sra. Presidente declarou encerrada a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo de Santo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1364

Página 16 de 16

Anastácio. Eu, Maria Jucimere Silva Saturno, secretariei e lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pela Presidente do Conselho Municipal de Turismo.

Santo Anastácio, 05 de outubro de 2026.

Déborah Carolina Morisco Balarim
Presidente do Conselho Municipal de Turismo

Maria Jucimere Silva Saturno
Secretária do Conselho Municipal de Turismo.